



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202040600680
Número Único: 0025580-61.2020.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 24/06/2020
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: SAARA DANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA
Endereço: Rua Vereador João Silvestre dos Santos
Complemento: CONJUNTO JORNALISTA ORLANDO DANTAS
Bairro: São Conrado
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49042390
Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEGURADORA LÍDER
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600680

DATA:

24/06/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

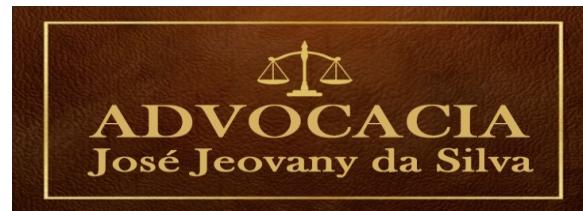
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600680, referente ao protocolo nº 20200624152301867, do dia 24/06/2020, às 15h23min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE
ARACAJU - SERGIPE**

SAARA DANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº 3.300.175-8 SSP/SE e CPF nº 038.714.055-74, residente e domiciliada na Rua José Araújo Neto, nº 30, São Conrado, Aracaju/SE, CEP 49.042-250, Tel.: (79) 99121-1212, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

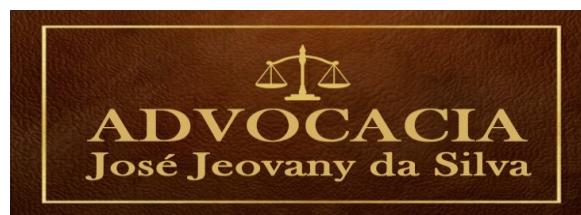
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma a Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 27 de Setembro 2019, a Requerente encontrava-se como carona no veículo automóvel, marca/modelo CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ, ano 2013/2013, cor





prata, placa OUI-4734, João Pessoa/PB, conduzido por José Carlos de Araújo Santos, pela BA 099, KM 87, quando envolveu-se em um acidente de transito, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, a Requerente sofreu fratura no tornozelo direito e fratura no pé esquerdo em virtude deste acidente, donde a Requerente necessitou e foi submetida a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, a Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

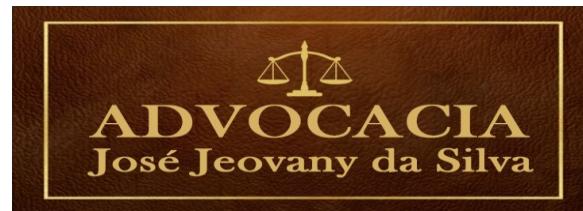
Contudo, apesar de a Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa a Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ela sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:





Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito da Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se, portanto, ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), conforme documento anexo.

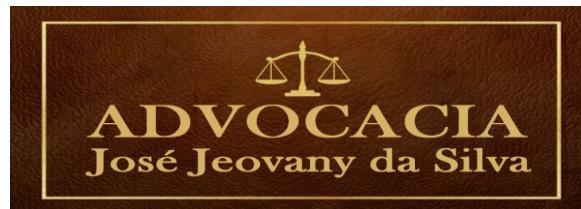
Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê a Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido**, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, a Requerente **demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial a Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO





PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

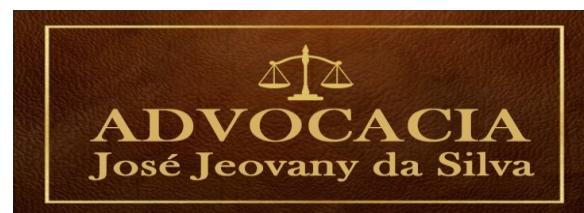
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar, porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas





anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...) (Grifou-se).

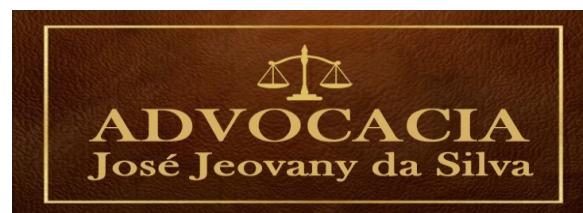
Mesmo assim, no presente caso a Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendida com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já têm se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro





obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

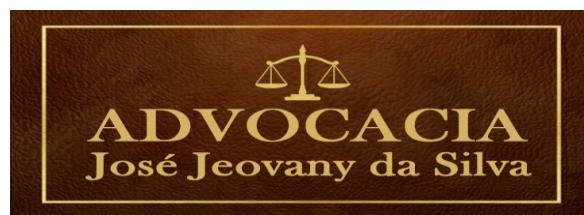
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez da Autora, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa a Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude da Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, a Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;





-
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
 - d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez da Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
 - e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
 - f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

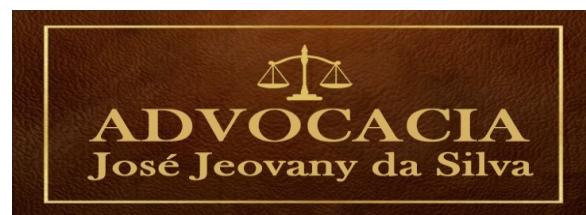
Dá-se a causa o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 24 de Junho de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





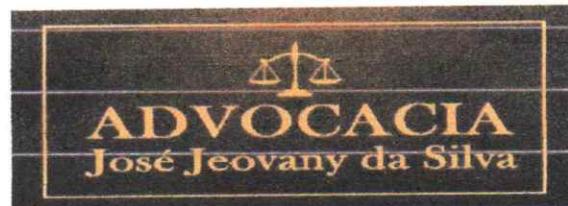
ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Saara Danielle de Oliveira da Silva, brasileira solteira, desempregada, inscrita no RG 3.300.175-8 SSP/SE e CAF 038. 714.055-74 residente e domiciliada na Rua José Afonso Neto nº 30 São Conrado, Aracaju/SE, CEP: 49042-250.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

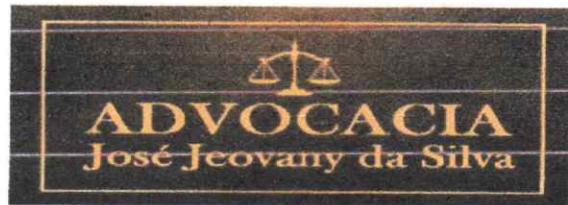
PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de Cobrança

N.Sra.da Glória/SE 24 de Junho de 2020

Saara Danielle de Oliveira da Silva
Assinatura





DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Sônia Danielle de Oliveira da Silva
brasileira, solteira, desempregada, inscrita
no RG 2.300.175-8 SSP/SE e CPF 038.714.
055-74, residente e domiciliada na
Rua José Freire Neto, nº 30 São Con-
rado Macau/SE, CEP: 49042-250

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.Senr. da Glória/SE, 24 de Junho de 2020

Sônia Danielle de Oliveira da Silva
Assinatura





Daniella de Oliveira da Silva

CAPA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL	3.300.175-8	2.774	VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	30/07/2014
DATA DE EXPEDIÇÃO	26/07/2014			
NOOME	SARA DANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA			
FILIAÇÃO	ALBERTO DANIEL DA SILVA VERA MARIA SANTANA DE OLIVEIRA			
NATURALIDADE	SAO MIGUEL NO CAMPUS-41			
DATA DE Nascimento	06/12/1999			
DOC. ORIGEM	CT. NASCIM. Nº 37718 LM A 32 FL 422 DANT. DNST. OPM. SAO MIGUEL DOS CAMPOS/BA 038.714.055-74			
AUTHORIZADO DIRETOR	LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			



Telefonica Brasil S.A. SE
Av. Francisco Porto, 686,
Aracaju - SE - 49020-120
Inscrição Estadual: 27.106.814-0
CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial: 02.558.157/0025-30

SAARADANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA
R JOSE ARAUJO NETO , 30
. CASA
49042-250 SE ARACAJU

Número da Conta: 0356481558
Emissão: 23-06-20
Mês: 06-2020
Vencimento: 10-07-20

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

Valores em R\$

FATURA	66.69
TOTAL A PAGAR	66.69

Observação: Caso você não efetue o pagamento deste boleto até a data de vencimento, ocorrerá a perda dos benefícios ora ofertados.

Autenticação Mecânica

Cliente

SAARADANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA

Conta	Mês	Vencimento	Total a Pagar
0356481558	06-2020	10-07-20	66.69



Código de Barras

84620000000-4 66690042001-7 00356481558-1 06209000000-1





CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 2^aCRPN ENT RIOS-BO-19-01642

Data: 27/09/2019 às 20:27h

Unidade: 2^a COORPIN - ENTRE RIOS

Delegado: 126027291 - LUIS ENOCK PASSOS SOUZA

Pessoa Física

	Envolvimento
JOSE CARLOS DE ARAUJO SANTOS , CPF: 661.210.195-49 RF, Sexo Masculino, Mãe: MARIA JOSE DE ARAUJO SANTOS, Pai: JOSE DAMIÃO DOS SANTOS, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Aracaju (SE) - SERGipe - BRASIL, Nascido em: 19/04/1975, Casado(a), Civil, Cutis: Parda, Não informado, Endereço: R. EZEQUIEL PROFETA MELO , Nº 05 , SÃO CONRADO , ARACAJU, SE - BR, Telefone Celular: 79998034084	Autor
LENIVAL LEITE DE LACERDA, Carteira de Identidade: 01042290-04 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: LEONOR IMPROTA LEITE, Pai: LOURIVAL TEIXEIRA DE LACERDA, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Salvador (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 22/01/1956, Divorciado(a), Civil, Cutis: Parda, Altura: 1,73m, Cabelo: Grisalhos, Olhos: Castanhos, Cabelo: Liso, Barba: Rapada, Bigode: Fino, Não informado, Cicatriz: Dedo(s) da mão esquerda, Endereço: R. GUSTAVO DOS SANTOS, Nº 01 , BOCA DO RIO, SALVADOR, BA - BR, Telefone Residencial: 7185416778	Autor/Vitima
RICARDSON DARLAN SANTANA FONSECA, Matrícula: 303882925, Cargo: Comunicante Soldado PM 1 ^a Classe, Organização: PM-BA, Sexo Desconhecido, Servidor Público da SSP-BA, Matricula: 303882925, Cargo: Soldado PM 1 ^a Classe, Unidade trabalho: BPChq	
SARA DANIELLE DE OLIVEIRA SILVA, Carteira de Identidade: 2019048601 SSP/BA, Sexo Feminino, Nacionalidade: Brasileira, Civil, Cutis: Ignorada, Não informado	Vitima

Objetos Envolvidos

Descrição

VEÍ-19-46981 - Veículo: VEICULO QUE ENVOLVEU-SE EM ACIDENTE DE TRANSITO., Espécie: AUTOMÓVEL, Placa: PWM4J53, Modelo: Ford Ecosport 2.0 16v 4wd, Cor: Prata, Ano: 2015/2015, RENAVAM: 01059381327

Envolvimento

Danificado

Pessoa Relacionada com o Objeto

Tipo de Relacionamento

Condutor

LENIVAL LEITE DE LACERDA, Carteira de Identidade: 01042290-04 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: LEONOR IMPROTA LEITE, Pai: LOURIVAL TEIXEIRA DE LACERDA

Envolvimento

Danificado

Descrição

VEÍ-19-46982 - Veículo: VEICULO QUE ENVOLVEU-SE EM ACIDENTE DE TRANSITO., Espécie: AUTOMÓVEL, Placa: OUI4734, Modelo: Chevrolet, Cor: Prata, Ano: 2013/2013, RENAVAM: 00544097939, Município: ARACAJU Sergipe



CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 2^aCRPN ENT RIOS-BO-19-01642 Data: 27/09/2019 às 20:27h

Unidade: 2^a COORPIN - ENTRE RIOS

Delegado: 126027291 - LUIS ENOCK PASSOS SOUZA

Responsável Pelo Registro

Unidade: 2^a COORPIN - ENTRE RIOS

Servidor: 203524013 - JIDIVAN DE SALES SANTOS

Origem

Descrição: Policial

Data do Documento:

Número:

Órgão Origem:

Autoridade Requisitante:

Data Recebimento:

Hora Recebimento:

Encaminhamento:

Dados do Fato

Tipo: Delituoso

Data: 27/09/2019 às 18:15h

Histórico:

POR VOLTA DAS 20:20, DO DIA 27/09/2019, ESTE PLANTÃO FOI INFORMADO PELO CB PM RICARDSON DARLAN SANTANA FONSECA, CADASTRO 30.388392 5, A RESPEITO DE UM ACIDENTE DE TRANSITO OCORRIDO NA BA 099, KM 87, NA LINHA VERDE, ONDE UM VEICULO FORD ECO/SPORT PLACA PWM4J53, CONDUZIDO POR LENIVAL LEITE DE ACERDA, ENVOLVEU-SE EM ACIDENTE DE TRANSITO, COM O VEICULO CHEV/SPIN, PLACA OUI4734-SE, CONDUZIDO POR JOSE CARLOS DE ARAUJO SANTOS, ESTAVA NO ECO SPORT TAMBÉM A PESSOA DE: GRAZIELE OLIVEIRA BARROS, E NA CHEV/SPIN, A PESSOA DE SARA DANIELE DE OLIVEIRA DA SILVA, AMBAS SOFRERAM PEQUENOS LESÕES E FORAM, ENCAMINHADA AO POSTO DE SAÚDE DE PORTO DE SAUIPE, JÁ OS VEÍCULOS, FORAM REMOVIDOS PARA O POSTO DA POLICIA RODOVIÁRIA ESTADUAL DE PORTO DE SAUIPE.

Endereço Principal: Rod. BA 099, Nº 00 , RODOVIA , PORTO DE SAUIPE/SUBAUMA , ENTRE RIOS, BA - BR CEP: 48180-000

Infração Penal

Natureza

Legislação

Referência

ESAO CORPORAL

LEI 9503 Art. 303

CULPOSA NA DIRECAO DO

VEICULO

Pessoas Envolvidas



CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 2^aCRPN ENT RIOS-BO-19-01642

Data: 27/09/2019 às 20:27h

Unidade: 2^a COORPIN - ENTRE RIOS

Delegado: 126027291 - LUIS ENOCK PASSOS SOUZA

Objetos Envolvidos

Pessoa Relacionada com o Objeto

JOSE CARLOS DE ARAUJO SANTOS , CPF: 661.210.195-49, RF,

Sexo Masculino, Mãe: MARIA JOSE DE ARAUJO SANTOS, Pai:

JOSE DAMIÃO DOS SANTOS

Tipo de Relacionamento

Condutor

Ocorrência aditada em 08/10/2019 às 11:09h , por LUIS ENOCK PASSOS SOUZA.

Responsável:

LUIS ENOCK PASSOS SOUZA

Código de autenticidade da certidão: 6e59dc41-39da-464f-9de2-2baf110bb69b

Para verificar a autenticidade desta certidão

acesse :<https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/>

FICHA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO / ADMISSÃO / ENFERMAGEM - EME



HOSPITAL GERAL DO ESTADO
SECRETAZIA DA SAÚDE
DO ESTADO DA BAHIA



Registro

2019048601

Admissão

28/09/2019

Idade

34 ANOS

Nome

SAARA DANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA

Data do Atendimento

28/09/2019

Hora da Classificação

01:30:04

Hora do Atend. Medico

Classificação

AMARELO

Meio de acesso

Dem. Espontânea

Especialidade

Trauma (Ortopedia)

Queixa Principal

PACIENTE REFERE DOR, EDEMA E DEFORMIDADE EM AMBOS AS PERNAS APOS ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO HÁ 6 HORAS.

Estado Geral

Nível de Consciência

LOTE

Pele / Mucosa

Corado

Abdome

...

Edema

...

História Pregressa

Uso de

NGA COMORBIDADES

...

Sinais Vitais

PA
112X81 mmhg

FC
78 bmp

FR
ipm

SatO2
99 %

Temp.
°C

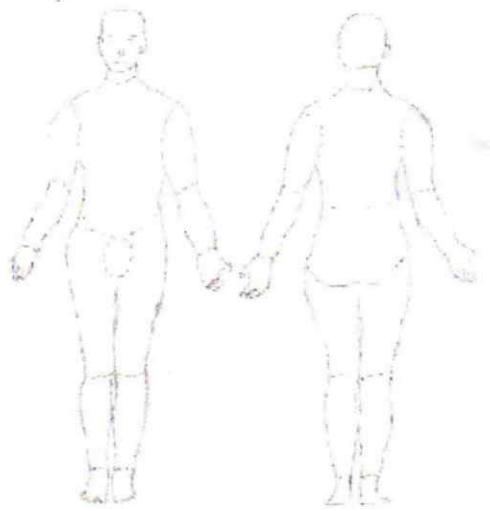
HGT
mgdl

Dor
8

Controles

Peso
Altura

Localização de Traumas, Fendas e Curativos



Perfil

Adulto

Port. Deficiência

Não

Qual?

Trauma?

Etiologia

Sim

Alergias

Qual?

Sim

DIPIRONA; AAS; DICLOFECACO; PARACETAMOL

Medicações em Uso

Assinatura / Coren

Fernanda Lima C. Queiroz
COREN-BA:000449500 - ENFERMEIRA

AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR



Nome Social: Sra. Donizete O. de Souza
Nome: _____
Registro: _____ Data: 28/09/19 Hora: _____
Setor: P. A. MAMA Leito: _____

ODONTÓLOGO / CBMF PSICÓLOGO ASSISTENTE SOCIAL ENFERMAGEM
 FISIOTERAPEUTA NUTRICIONISTA TERAPIA OCUPACIONAL OUTROS

Data/Hora 28/09/19 Pcte responcia de auto. Prende a amiga, Sra. Talita Nelly Chegier. Cel.: 5000 99980-0636.



28/09/19 Pcte admitida nessa enfermaria, lúcida, 29 anos de idade, refere que é de Maracaju-SE, não tem familiares fixos, estava de passagem, hospedada na casa de uma amiga, Sra. Talita, a qual é a referência de contato. Orientamos sobre normas da enfermaria.

Fornecido
CRESS 2716

gistro: 2019048601

Nome: SAARA DANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA

Social:

Unidade: ORTOPEDIA A

Leito: 1

Histórico

ALERGIA A DICLOFENACO, AAS, DIPIRONA

EvoluçãoORTOPEDIA: ADMISSÃO= 27/09/2019 / TRAUMA= 27/09/2019
CIENTE REGULADO DE / TRAZIDO P/ SAMU VITIMA DE COM TRAUMA NOS MMIIFRATURA LUX TORMOZELO D/
FRATURA LUX. PÉ E(LISFRANC)ROCEDIMENTOS:
09/19 TTO CIRÚRGICO FRATURA LUX TORMOZELO D/PÉ E(LISFRANC)EXAMES
09/19 RX COLINA CERVICAL / TÓRAX / BACIA= NÃO VI FRATURA
RX TORMOZELO D. FRATURA LUXAÇÃO FECHADA . BOAS CONDIÇÕES DE PARTES MOLES.RX PÉ E: FRAT LUX LISFRANC 1º RAIOS, FECHADA.
09/19 (LAB) = HB= g/dl HT= % LEUCO= mil/mm³ PLAQUETAS= mil/mm³

= % RNI= TTPA= seg GLICOSE= mg/dl UREIA= mg/dl CREATININA= mg/dl

A= mEq/L K= mmol/L

09/19 ECG=

TERCONSULTAS: 27/09/19 C. GERAL= ALTA = SEM CONDUTAS

EVOLUÇÃO -

09/19

CT 2ºDPO TTO CIRÚRGICO FRATURA LUX TORMOZELO D/PÉ E(LISFRANC)

ERIDA COM SECREÇÃO HEMATICA. EDEMA EM TZ E PÉ SENSO-MOTOR PRESERVADO. REFERIDO DOR EM REGIÃO LOMBAR. SEM ALT. SENSO-MOTORA

ANTER MEMBROS INFERIORES ELEVADOS

RX DE TORMOZO D AP E P -SINTSE SATISFACTORIA

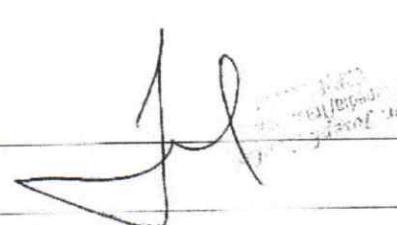
RESCREVO XARELTO 10 MG 01 COMP VO AO DIA 21 DIAS

OL RX COL LOMBAR AP E P -NDN

ALTA HOSPITALAR

Médico: Joseph Azulay

Cremeb: 15900

Assinatura: 

ADMISSAO DE FISIOTERAPIA

HIGE
HOSPITAL GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DA BAHIA
SESAB
SUS

Nome:	<u>Saara Danielle da Oliveira da Silveira</u>		
Registro:	<u>48601</u>	Data:	<u>29/09/19</u>
		Hora:	<u>:</u>
Setor:	<u>Ortopedia A</u>	Leito:	<u>01</u>

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: Garcia Louelle de Oliveira B.S. LEITO: 01 REGISTRO: 48601
SEXO: M F X IDADE: 29 a. SETOR:
ORTO TRM CCA CC-B UI PED CTQ UTI EMERG

HISTÓRIA DO PACIENTE

PROBLEMAS: Última trayectoria nos Muiri - Accidente carro

- 1 Fractura hueso tórax galo diáfisis
- 2 Fractura hueso pie izquierdo (lisfranc)
- 3

ANTECEDENTES:

TABAGISMO HAS DIM CARDIOPATIA OUTROS

EXAME FÍSICO

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA

VIGIL AGITADO SONOLENTO TORPOROSO COMATOSO

SCALA DE GLASGOW: AO: 1 [] 2 [] 3 [] 4 [] RV: 1 [] 2 [] 3 [] 4 [] 5 [] RM: 1 [] 2 [] 3 [] 4 [] 5 [] 6 [] =

PAREI HO RESPIRATÓRIO

Environ Biol Fish

EMOGASOMETRIAS

HISTÓRICO DE ENFERMAGEM



SAARA DANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA

2019048601

05328490139 - CNH	DL Emissão: 11/04/2018	Est. Civil: SOLTEIRO
Dt. Nasc.: 06/12/1989	Idade: 29 ANOS	Sexo: FEMININO
End: N INFORMADO	BA	CEP: -
SALVADOR	-	Tel.: (71)96667-2855
Mae: VERA MARIA DE OLIVEIRA	-	Conduzido por: D ESPONTANEA
Respons.: GLEICE LORENA CEQUER CHRISTOVAM	-	Titular: MADRINHA
Nome Social:	-	-
Admissão: 28/09/2019 - 01:24:35	CNS:	IRACI SANTOS

Data: 28/09/2019 IDADE: 29 SEXO: Fem. SETOR: Orto A. LEITO: 01

1. AVALIAÇÃO INICIAL

1.1 QUEIXA PRINCIPAL: Fratura de TN2 à esq. a acidente automobilístico

1.2 MOTIVO DO INTERNAMENTO	1.3 ORIGEM	1.4 RELIGIÃO	1.5 PROFISSÃO
<input type="checkbox"/> Clínico <input checked="" type="checkbox"/> Cirúrgico	-	-	-
1.6 PESO	1.7 ALTURA	1.8 GRUPO SANGUÍNEO	1.9 FATOR RH
-	-	-	-

1.10 ANTECEDENTES CLÍNICOS:

Asma DM HAS DST Tuberculose Úlcera Gástrica/Péptica Hepatite Epilepsia
 Cardiopatia Neoplasia Tabagismo Etilismo Outros: Nega.

1.11 ANTECEDENTES CIRÚRGICOS:

Nega

1.12 ALERGIAS:

Não Sim Medicamentos Quais: Diflunisal, ATS, Paracetamol, diclo fenoac
 Alimentos Quais:
 Outros Quais:

1.13 MEDICAÇÕES EM USO

NOME	INTERVALO	NOME	INTERVALO
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-

1.14 DADOS VITAIS: PA: _____ FC: _____ FR: _____ T°: _____

1.15 PRÓTESE: EM USO: Não Sim Tipo: _____ RETIRADO POR: _____

1.16 EXAMES:
 RX TN2 D+E ECO ECG TC _____ EDA
 Laboratório: Fezes Urina Sangue Outros: _____

2. SONDAS, CATETERES E OUTROS - EM USO

DATA	TIPO	LOCALIZAÇÃO	DATA	TIPO	LOCALIZAÇÃO
28/09	AVP	RSD	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

3. AVALIAÇÃO DE RISCO

3.1 RISCO	3.1.1 QUEDA	3.1.2 ULCERA POR PRESSÃO	3.1.3 FLEBITE	3.1.4 GRAVIDADE DA FLEBITE
3.2 ESCORE		-		-
3.1 RISCO	3.1.5 TVP	3.1.6 PERDA DE DISPOSITIVO	3.1.7 EXTUBAÇÃO ACIDENTAL	3.1.8 BRONCOASPIRAÇÃO
3.2 ESCORE	-	-	-	-



Salvador, 25 de novembro de 2019

RELATÓRIO MÉDICO HOSPITALAR

Paciente: SAARA DANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA

Prontuário HGE-SUS número: 048601

Paciente admitida no dia 28/09/2019 às 01h24min.

História de acidente automobilístico com relato de uso do cinto de segurança. Na oportunidade apresentava edema e deformidade nos pés. Glasgow 15.

Encaminhada ao serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento para realizar exames radiológicos.

Após a avaliação dos especialistas (Cirurgia Geral e Ortopedia), foi encaminhada ao centro cirúrgico no dia 28/09/2019 para sob anestesia submeter-se à osteossíntese para tratamento de fratura luxação do tornozelo direito e fratura de Lisfranc à esquerda. Fez uso de hidratação, antibiótico, analgésicos, anti-inflamatório e sintomáticos.

A paciente permaneceu hospitalizada, quando medicada e orientada a acompanhamento ambulatorial, obteve alta desta Unidade em 30/09/2019.

O Médico que assina este relatório, em momento algum, participou no atendimento ao paciente

MÉDICO DO SAME

Obs. Este relatório, elaborado com dados contidos no prontuário médico, não substitui o laudo de invalidez temporária ou permanente. Só poderá ser utilizado para continuidade de tratamento, o estado atual do paciente requer a avaliação de Perito Médico. O seu uso para outra finalidade é responsabilidade exclusiva do paciente. Os dados contidos neste relatório deverão ser mantidos em Segredo Ético Profissional e de justiça, que só poderão ser revelados com autorização por escrito do paciente (art. cinco, inc. X, da Constituição. Art. 154 do código penal).

Emanoel Cai Garcia Filho
PRONTUÁRIO: 8163
MÉDICO DO SAME/HGE



(/)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200021389 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SAARA DANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO SAARA DANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 03871405574

Posição em 24-06-2020 09:31:27

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

30/01/2020	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00
------------	--------------	----------	--------------

09/03/2020	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00
------------	--------------	----------	--------------

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
15/03/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	Download
16/02/2020	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	Download

07/02/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/vUbaKaF2ICzvumaDzgGapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaSvwTOHjsH6FnVhBm2uiid4=)
30/01/2020	NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/7SBpzfq7FdcvL0uzFjVGIapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaSvwTOHjsH6FnVhBm2uiid4=)
17/01/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/AWRU6ugxQkuD75U6CIapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaSvwTOHjsH6FnVhBm2uiid4=)



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

 Disponível na App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)  DISPONÍVEL NO Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE

 (</Pages/Acessibilidade.aspx>)  (</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A ●

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)
 Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)
 Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)
 Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
 Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
 - › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
 - › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
 - › Pontos de Atendimento ([/Pontos-de-Atendimento](#))
 - › Como Pedir Indenização ([/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao](#))

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
 - › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
 - › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
 - › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
 - › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
 - › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
 - › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoess-e-Sugestoes](#))
 - › Telefones de Contato ([/Contato/telefones-de-contato](#))
 - › Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))
 - › Canal de Denúncias ([/Contato/canal-de-Denuncias](#))
 - › Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Terminos-de-Uso.aspx](#))



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600680

DATA:

25/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600680

DATA:

26/06/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC. 1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 1.2 Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC. 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). 4. A parte autora deve informar, em 05 (cinco) dias, o seu endereço eletrônico e telefone, a fim de viabilizar a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários. 5. A parte ré deverá também informar o endereço eletrônico e telefone, junto com a resposta. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600680 - Número Único: 0025580-61.2020.8.25.0001

Autor: SAARA DANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

O Tribunal de Justiça exarou, no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, recomendação acerca do prosseguimento dos feitos nas respectivas unidades, “*dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória*” no rito comum, tendo em vista a pandemia COVID-19.

A corregedoria recomendou, excepcionalmente, a devolução, pelo CEJUSC – Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, de todos os processos encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos das Vara de Família, oportunizando a dispensa da realização da audiência preliminar conciliatória, “*a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori*”.

Pois bem.

As medidas apresentadas buscam, mesmo ante a excepcionalidade do momento em que vivemos, imprimir celeridade aos feitos, entregando a prestação jurisdicional a contento, apesar de todos os percalços surgidos com a pandemia (fechamento dos estabelecimentos, imposição de isolamento social etc).

Ora, é reclamo da sociedade e princípio plasmado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) a *razoável duração do processo*, devendo o Estado assegurar meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Não seria proporcional, a fim de prestigiar o rito, preterir tal princípio constitucional. Em outras palavras, o procedimento deve servir como expressão dos princípios, e não como obstáculo para a efetivação destes.

A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário, assim, busca minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional pois “*justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada*”.

A *manutenção do feito “suspenso”* até o retorno pleno das atividades judiciais, a pretexto da realização da audiência preliminar de conciliação, *discrepa, a mais não poder, da Carta Federal e, ainda, dos princípios norteadores do moderno sistema processual*, dentre eles a Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo.

Não se está fazendo aqui “*tábula rasa*” das disposições que prestigiam a realização da audiência perante o conciliador/mediador, nova tônica da processualística brasileira. Em verdade, reconhece-se a máxima importância da realização de tal forma de solução de conflito, prestigiando o consenso entre as partes com o auxílio de profissional qualificado.

No entanto, o que se propõe no momento atual não é desprestigar a realização da audiência de conciliação, mas postergar a realização desta assentada, caso seja necessária no feito. É medida, inclusive, de economia processual pois, a depender do desenrolar do processo, o feito poderá ser julgado sem a necessidade de realização da audiência (nos casos, por exemplo, de revelia, reconhecimento jurídico do pedido ou de ausência de impugnação específica), concedendo, já agora, o necessário impulso oficial ao feito.

Por isso, consciente de que o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais firmados na CF e verificando, de outra banda, que a causa não traz discussão acerca de direito indisponível, determino o prosseguimento do feito com as seguintes diligências:

1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, *caput*, do CPC.

1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

1.2 Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC.

2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

4. A parte autora deve informar, em 05 (cinco) dias, o seu endereço eletrônico e telefone, a fim de viabilizar a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.

5. A parte ré deverá também informar o endereço eletrônico e telefone, junto com a resposta.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.

Aracaju/SE, 25 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO**, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 26/06/2020, às 20:15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001162891-79**.





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600680

DATA:

30/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, confeccionei carta de citação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600680

DATA:

30/06/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202040602532 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - 3226-3508

Normal(Justiça Gratuita)



202040602532

PROCESSO: 202040600680 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0025580-61.2020.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: SAARA DANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: 1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC. 1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 1.2 Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC. 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). 4. A parte autora deve informar, em 05 (cinco) dias, o seu endereço eletrônico e telefone, a fim de viabilizar a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários. 5. A parte ré deverá também informar o endereço eletrônico e telefone, junto com a resposta. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC BRUNO CORREIA**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 30/06/2020, às 13:36:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001177463-38**.